



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

CONTRATO 009/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO 001/2026

PROCESSO INTERNO 037/2026

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Interno nº 037/2026, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.661.527/0001-20, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu Exmo. Senhor Presidente **THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. n.º _____ expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Pessoa Jurídica **EDHUC - EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, estabelecida no endereço sito à Av. Das Industrias, nº 991, Jardim América, Maringá – Paraná, Cep: 87.045-360 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.452.393/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MAGDA ROSANGELA DE SOUZA**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ assinam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, em conformidade com o que consta do Processo Interno nº 037/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação dos serviços continuados de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico à Escola do Poder Legislativo de Franco da Rocha – EPLFR e ao Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Franco da Rocha/SP, compreendendo o licenciamento de uso de plataforma de ensino a distância – AVA/LMS – e de sistema de votação on-line, a adaptação e a produção de conteúdos educacionais, o suporte técnico remoto e presencial, a coordenação operacional e o apoio logístico, nos termos da tabela abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Implantação e customização do AVA/LMS e do sistema de votação, testes, capacitação e documentação.	serviço	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
2	Operação, hospedagem, gerenciamento, suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico.	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
3	Produção, adaptação e atualização de conteúdos educacionais finais.	hora/aula (45 min)	100	R\$ 1.300,00	R\$ 130.000,00
4	Estruturação técnico-operacional de edição do Programa Vereador Mirim.	edição	2	R\$ 37.000,00	R\$ 74.000,00
5	Realização da eleição para escolas participantes e até 2.500 eleitores por edição, com sistema, coordenação, cabines, urnas e até 2.750 cédulas e relatórios.	edição	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
6	Apoio aos titulares e suplentes por edição conforme manual de participação emitido pela Câmara, com oficina, diplomação, posse, sessão, fornecimento de camisetas e certificados para os eleitos e suplentes.	edição	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 610.000,00

1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus Apêndices A a D, a proposta adjudicada, as Ordens de Serviço e os demais documentos formalmente incorporados.

1.3. Não integra o objeto consultoria jurídica, direção institucional da EPLFR, elaboração autônoma de política pública ou atividade decisória reservada à Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados do período de **16/10/2026 a 16/10/2027**, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das obrigações.

2.2. O Item 1 será remunerado uma única vez e não integrará automaticamente o valor das prorrogações.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor inicial do Contrato é de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), conforme os preços unitários adjudicados e as quantidades estimadas.
- 3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário. A medição observará: implantação no Item 1; mensalidade no Item 2; hora/aula final aceita no Item 3; e edição concluída e aceita nos Itens 4, 5 e 6.
- 3.3. As despesas correrão à conta da classificação 01.031.0001.2001, natureza 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 16, sem prejuízo da indicação dos créditos dos exercícios subsequentes por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço e observará as fases de mobilização, implantação, homologação, operação contínua, produção de conteúdos, edições do Programa e encerramento previstas no Termo de Referência.
- 4.2. A implantação será concluída em até 30 (trinta) dias corridos da ordem inicial, precedida da mobilização e seguida de homologação e correções.
- 4.3. A CONTRATADA disponibilizará ambientes, equipe, suporte, tutoria, materiais, logística, segurança, documentação e demais recursos necessários, sem cobrança adicional dentro dos limites do objeto.
- 4.4. Os serviços presenciais ocorrerão na sede da Câmara, nas escolas participantes e nos demais locais aprovados, sem prejuízo da execução remota.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Mediante autorização prévia e escrita, poderão ser subcontratadas exclusivamente as parcelas acessórias de infraestrutura de nuvem, estúdio, impressão, confecção de camisetas, locução e produção gráfica.
- 5.2. É vedada a subcontratação completa, da coordenação geral, da administração funcional dos sistemas, da segurança dos dados, da interlocução contratual ou da execução integral das etapas do Programa.
- 5.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, devendo demonstrar a capacidade do subcontratado e assegurar sigilo, LGPD, segurança, direitos autorais e ausência de impedimentos.
- 5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto nos prazos, níveis de serviço, requisitos e critérios de aceite;
- 6.2. Manter equipe multidisciplinar, preposto e canais de atendimento adequados;
- 6.3. Corrigir falhas, vulnerabilidades, materiais rejeitados e pendências nos prazos definidos;
- 6.4. Fornecer relatórios, evidências de medição, arquivos-fonte, dados e documentação;
- 6.5. Manter as condições de habilitação e a garantia;
- 6.6. Responder por direitos autorais, licenças, encargos, tributos, pessoal e terceiros;
- 6.7. Comunicar riscos, incidentes e fatos capazes de afetar a execução; e
- 6.8. Realizar a transição assistida, exportação integral e eliminação segura das cópias.
- 6.9. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Definir e aprovar diretrizes, temas, ementas, conteúdos, regras e calendários;
- 7.2. Emitir Ordens de Serviço e fornecer dados e acessos necessários;
- 7.3. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelos aceites;
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber o objeto;
- 7.5. Efetuar os pagamentos das parcelas aceitas;
- 7.6. Aplicar glosas e sanções quando cabíveis; e
- 7.7. Assegurar a articulação institucional sob sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A medição utilizará as evidências de entrega e o IMR do Apêndice C. Glosas representam ajuste ao resultado e não possuem natureza sancionatória.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 8.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de cobrança com evidências; o definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis do provisório.
- 8.4. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA corrigir ou substituir as parcelas sem custo adicional.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e a conclusão da liquidação, mediante crédito na conta indicada, com as retenções cabíveis.
- 9.2. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por edição não realizada ou não aceita, nem remuneração por mera disponibilidade antes da homologação da implantação.
- 9.3. Havendo erro na cobrança, o prazo ficará suspenso até o saneamento. A parcela incontroversa será processada quando cabível.
- 9.4. Atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO

- 10.1. Os preços serão fixos por 12 meses da data-base do orçamento estimado e reajustados pelo IPCA após o interregno legal.
- 10.2. Pedidos de reequilíbrio serão instruídos com prova do fato, nexos causal e impacto efetivo.
- 10.2.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 10.3. Nas prorrogações, serão eliminados ou reduzidos os custos não renováveis, especialmente a implantação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA, DIREITOS AUTORAIS E REVERSIBILIDADE

- 11.1. A CONTRATANTE será controladora e a CONTRATADA operadora dos dados tratados, limitada às instruções documentadas e às finalidades públicas, com observância do melhor interesse de crianças e adolescentes.





11.2. É vedado utilizar dados para publicidade, prospecção, perfilamento comercial ou treinamento de modelos de inteligência artificial. Incidente ou suspeita relevante será comunicado em até 12 horas.

11.3. A CONTRATADA manterá registros, suboperadores autorizados, medidas de segurança, acessibilidade e continuidade previstos no Termo de Referência.

11.4. Os conteúdos produzidos especificamente para a contratação, seus arquivos-fonte, dados, registros, relatórios e documentação serão entregues à Câmara nos formatos exigidos, respeitados os direitos de terceiros e as licenças declaradas.

11.5. Ao encerramento, a CONTRATADA executará o plano de reversibilidade, exportará integralmente os dados e eliminará as cópias em até 30 dias após a confirmação de recebimento, ressalvada conservação legal obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura, assegurado pelo Edital.

12.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá abranger o período previsto no item 12.1, acompanhar as alterações da vigência contratual mediante os respectivos endossos e permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas e não haja qualquer período sem cobertura.

12.3. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.



12.4. A garantia assegurará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, o pagamento das multas moratórias e compensatórias aplicadas e das indenizações devidas à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.5. Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de sua vigência ou utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá ajustá-la, renová-la ou recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação ou da formalização correspondente, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, após a regular apuração do inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6.1. O emitente da garantia será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigação contratual, quando aplicável.

12.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela CONTRATANTE.

12.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, a conclusão das obrigações de transição e reversibilidade e a inexistência de pendências contratuais, ou após a extinção do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

12.8.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis à execução contratual, observadas as disposições da Seção 9 do Edital e do item 8 do Termo de Referência.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas aplicáveis durante a execução contratual observarão os seguintes parâmetros:

13.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo, observado, em qualquer hipótese, o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor do contrato, na forma do art. 156, §3º.



- 13.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa, item ou obrigação não executada, em caso de inexecução parcial;
- 13.3.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total; e
- 13.3.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para as demais infrações ocorridas durante a execução contratual que não possuam multa específica.
- 13.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 13.7. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7.2. O recurso e o pedido de reconsideração observarão os procedimentos, os prazos e os efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Sendo os valores insuficientes, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.
- 13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 13.10. As glosas e os redimensionamentos decorrentes da medição ou da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não possuem natureza sancionatória e não impedem a apuração de infração administrativa autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

14.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, salvo se prorrogado na forma da Lei e deste instrumento, sem prejuízo das obrigações constituídas durante o período contratual e daquelas que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A extinção prevista no item 15.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data, observado o art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas previstas no art. 138 e as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei.

15.4. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.5. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções, a execução da garantia e o cumprimento das obrigações de transição, reversibilidade, sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna aplicável e das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como mantê-lo disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franco da Rocha, 15 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO
DA ROCHA**

THIAGO ROBERTO
ATHADEMOS
SEIXAS:

Assinado de forma digital por
THIAGO ROBERTO ATHADEMOS
SEIXAS
Dados: 2026.10.15 14:12:28
-03'00"

**THIAGO ROBERTO ATHADEMOS
SEIXAS
PRESIDENTE**

CONTRATADA

**EDHUC - EDITORA E SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente
gov.br MAGDA ROSANGELA DE SOUZA
Data: 15/10/2026 13:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAGDA ROSANGELA DE SOUZA
SÓCIA DIRETORA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

